

PROJETO DE LEI Nº 13 - DE 17 DE SETEMBRO DE 1990.

Concede isenção do ISS e dá ou
tras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE.....P A R I P I R A N G A.....
Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu san-
ciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do imposto sobre serviços
de qualquer natureza a execução, por administração ou empreitada, de obras hi-
dráulicas de estradas, pavimentação, de energia ou de construção civil ou ser-
viços de conservação a eles atinentes, e de bens móveis, bem como, a presta-
ção de serviços no transporte relativos aos serviços de saúde, educação e
água contratados ou prestados ao Município.

Art. 2º - Ficam isentos dos tributos municipais as
microempresas e as pessoas físicas que executam serviços artesanais e de eco-
nomia informal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE.....P A R I P I R A N G A....., 17 DE SETEMBRO DE 1990.

Jorge Luiz Prochelo
SECRETÁRIO/A *Marais*

Cláudio Roberto de Jesus
PREFEITO MUNICIPAL

M E N S A G E M

SENHOR PRESIDENTE:

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a União perdeu o poder para legislar sobre a isenção do ISS de município.

Sabe-se que, após dois anos da vigência da Carta Magna, os incentivos fiscais de natureza setorial ora em vigor, têm que ser reva- lidados por lei, o que não ocorrendo - in casu - do ISS perde a sua isenção le- gal atinente a obras de construção civil e hidráulicas quando contratados com o Município, consagrado no art. 11 do decreto-lei nº 406 - de 31 de dezembro de 1968.

A isenção do ISS na forma pleiteada vai beneficiar o serviço público municipal, tornando-o mais módico e competitivo, o que, por certo, o preço de serviço de investimento ou de custeio fica mais barato porque não sofre a incidência da carga tributária.

Serviços essenciais como de saúde, educação, cons- trução civil e outros não podem ser fatos geradores do ISS porque seria penali- zar o seu custo e, ainda mais, afugentar os seus prestadores, os quais iriam obter as suas isenções em outras comunas.

Na certeza da compreensão de V. Ex^a. e seus dignos pares, é que se está enviando este projeto de lei para a devida apreciação desse órgão colegiado.

Sem mais para o momento, apresenta, na oportuni- da, votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.


PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Vereadores de Paripiranga

EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 13/90

EMENDA ADITIVA

Art. 2- Ficam isentos dos tributos municipais as micro e pequenas empresas, as pessoas físicas que executam serviços artesanais e de economia informal.

J U S T I F I C A T I V A

O Estatuto da Microempresa delinea as empresas que estão enquadradas como tais, ocorre que há dentre elas algumas empresas que tem faturamento muito inferior ao daquele limitado para a micro-empresa mas por exercer atividades não enquadrada como tal não poderá ser beneficiados pela lei.

Outras há que por vantagens contábeis e fiscais preferem ficar fora do regime da microempresa, isto acontece com aqueles que não querendo antecipar o pagamento do ICMS, preferindo adquirir o crédito fiscal, preferem ficar como pequenos.

Diante desses motivos deve aprovar o benefício da isenção do ISS incluindo também as pequenas empresas.

Sala das Sessões, 09/11/90

Rene de Pimental Lima



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Vereadores de Paripiranga

EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 13/90

EMENDA ADITIVA

Art. 2- Ficam isentos dos tributos municipais as micro e pequenas empresas, as pessoas físicas que executam serviços artesanais e de economia informal.

J U S T I F I C A T I V A

O Estatuto da Microempresa delinea as empresas que estão enquadradas como tais, ocorre que há dentre elas algumas empresas que tem faturamento muito inferior ao daquele limitado para a micro-empresa mas por exercer atividades não enquadrada como tal não poderá ser beneficiados pela lei.

Outras há que por vantagens contábeis e fiscais preferem ficar fora do regime da microempresa, isto acontece com aqueles que não querendo antecipar o pagamento do ICMS, preferindo adquirir o crédito fiscal, preferem ficar como pequenos.

Diante desses motivos deve aprovar o benefício da isenção do ISS incluindo também as pequenas empresas.

Sala das Sessões, 09/11/90

Renivaldo Timutel de Almeida
Espedito Fica de Sousa